



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Contratos

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - SSP/SUAG/CLIC/GCONT

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL do Distrito Federal Nº. 01/2019 - SSP, nos termos do Padrão nº 16/2002, instituído pelo Decreto – DF nº 23.287/2002.**

**PROCESSO 041.000.03115/2018-16**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partícipes**

Pelo presente instrumento público o **DISTRITO FEDERAL**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, denominada cedente, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e pelo **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, fone: 3412-8313, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.000.208/0001-00**, denominada cessionária, neste ato representada pelo seu Diretor de Rede e Canais, Sr. **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF n.º 524.104.711-53 e da Carteira de Identidade n.º 1.243.770 – SSP/DF, expedida em 02-05-1988, residente e domiciliado na SQS 107, Bloco A, Apto 504, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.346-010, resolve celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1 O presente Termo tem por objeto a cessão/renovação de cessão de Uso de três áreas de aproximadamente 2m<sup>2</sup> cada, do Distrito Federal, ao BRB - Banco de Brasília S.A., para instalação de Terminais de auto atendimento, nas dependências do Edifício Sede da SSP/DF situado no SAM

Conjunto A, Bloco A, e no interior das Penitenciárias I e II do Distrito Federal (PDF I e PDF II), localizadas na Rodovia 465, Km 02 respectivamente, Brasília/DF; conforme Ofício nº 24/2018 - BRB/PRESI/DIRED/SUCAN/GERFI (12149019), com a Nota Técnica nº 227/2018-AJL/SSP (16121547).

2.2 O presente instrumento obedece aos termos do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995; da Lei nº 5.730 de 24 de outubro de 2016; artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Destinação**

3.1 As áreas, objeto do presente Termo destinam-se, única e exclusivamente, a instalação das máquinas de auto-atendimento do BRB, para acesso, pelos usuários, no horário de funcionamento dos respectivos órgãos desta Secretaria;

3.2 É vedado conferir às áreas ocupadas, destinação diversa da prevista neste Termo, bem como a sua transferência a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da CESSIONÁRIA:**

A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por:

4.1 realizar a imediata reparação dos danos verificados nos imóveis exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o CEDENTE;

4.2 submeter à aprovação do CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destinam os imóveis;

4.3 a restituir a área dos imóveis, finda a cessão, no estado em que os receberam, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à CESSIONÁRIA direito à indenização;

4.4 Consultar a Cedente antes de proceder a qualquer alteração dos imóveis objeto da cessão.

4.5 Constitui responsabilidade da CESSIONÁRIA a assinatura e a entrega do Contrato e de seus Termos Aditivos em 03 (três) vias, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF.

4.6 - A CESSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

4.7 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste termo, sob pena de nulidade, independente de ato especial, de utilização dos imóveis, no todo ou em parte, em atividade diversa da prevista neste Termo de Cessão, disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim, da repartição;

4.8 – Fica a CESSIONÁRIA ciente de que o equipamento de auto-atendimento terá o seu acesso pelos usuários, somente no horário de funcionamento desta SSPDF, ou seja, das 08:00h (oito horas) as 18:00h (dezoito horas);

4.9 - Fica vedada a transferência da cessão.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades da CEDENTE:**

- 5.1. Entregar à CESSIONÁRIA a fração dos imóveis objeto deste Termo de Cessão de Uso, no dia 14 de agosto de 2019.
- 5.2. Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o extrato dos presentes Termos de Cessão de Uso.
- 5.3. Efetuar minuciosa vistoria e emitir relatório das condições de uso e funcionamento dos imóveis cedidos, com a participação de representante da CESSIONÁRIA, antes da entrega e, por ocasião da respectiva devolução;
- 5.3. Arcar com qualquer despesa relativa aos imóveis, vencida em data anterior à da entrega, inclusive as relativas a impostos vencidos, manutenção, conservação, limpeza, segurança e outras;
- 5.5. Emitir o termo de entrega e devolução dos bens cedidos.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades Decorrentes de Má Utilização dos Imóveis**

Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização da fração de aproximadamente 2 m<sup>2</sup> da área total dos imóveis cedidos. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ela praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo terá vigência será de 60 (sessenta) meses, ou seja, de 14/08/2019 a 13/08/2024, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Valor**

- 8.1 - De conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, fica dispensado o pagamento do preço público e ocupação, tendo em vista tratar-se de órgão pertencente à Administração Indireta do Distrito Federal;
- 8.2 – O valor mensal a ser pago pelo CESSIONÁRIO a título de taxa de consumo médio de energia, será o valor de **R\$ 148,23 (cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)** para os três Terminais de auto atendimento do BRB, de acordo com média estipulada no Demonstrativo de cálculo da Gerência de Canais Físicos - SUCAN/GERFI – BRB (12115066);
- 8.3 – Não haverá qualquer ônus por parte da CEDENTE.

**CLÁUSULA NONA - Do Executor**

A CESSIONÁRIA e a CEDENTE designarão seus respectivos executores, que desempenharão as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as estabelecidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual**

10.1. Toda e qualquer alteração do conteúdo deste Termo deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto e da destinação ou utilização da área cedida;

10.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de um dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão**

12.1 - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2 - A CEDENTE poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso a qualquer tempo, desde que avise a CESSIONÁRIA, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção.

12.3 - A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo o interesse do serviço público, independentemente de indenização;

12.4 - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Distrital proibindo que se dê aos imóveis a destinação indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Benfeitorias**

Extinta a cessão, qualquer que seja o motivo, toda e qualquer benfeitoria efetuada nos imóveis reverterá, sem qualquer ônus, ao patrimônio de carga da CEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

A eficácia deste Termo de Cessão fica condicionada à publicação resumida do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

16.1. O Foro deste Termo para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, ficando desde já excluída a admissão de qualquer outro;

16.2. Os casos omissos serão submetidos a apreciação do Gabinete da CEDENTE.

CEDENTE:

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública

CESSIONÁRIA:

**DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIO**

Representante do BRB

TESTEMUNHAS:

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

CPF: 795.377.071-72

**ADRIANA MELO SANTIAGO**

CPF: 647.740.401-00

---

Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 12/07/2019, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Agente Policial de Custódia**, em 12/07/2019, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a)**, em 16/07/2019, às 21:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 09/08/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25167988)  
verificador= **25167988** código CRC= **3ED335C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF